



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CAMARA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruará- Pará, representada neste ato por pelo Presidente do Legislativo Sr. **Gilmar Antonio Milanski**, brasileiro, paranaense, casado, servidor público, portador do RG nº 2660277 SSP/PA e CPF nº 586.081.332-53 nascido em 08/05/1976, residente e domiciliado na Trav. Almirante Tamandaré, nº 70, Bairro Vila Brasil, Uruará/Pa, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CNPJ nº, neste ato representada pelo seu procurador Sr., portador da Carteira de identidade nº, residente e domiciliado, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de produção audiovisual – filmagem e edição de imagens e exibições na TV local para atender a Câmara Municipal de Uruará, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 2021-00008-SRP e seus Anexos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidad	Quant	Classificação	por	Valor	Valor
------	---------------	--------	-------	---------------	-----	-------	-------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

		e	.	Empresa	Unitário	Total
1						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através do Poder Legislativo de Uruará.
- 3.3 - Verificar se os serviços prestados correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os serviços tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, etc;
- 4.2 –. Dispor de todos os recursos humanos e equipamentos para atendimento das demandas da Contratante, nos prazos estipulados nesse termo de referência;
- 4.3 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.4 - A contratada deverá oferecer ao contratante acesso às mesmas vantagens e promoções oferecidas ao setor privado;
- 4.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.6 - Cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

6.7 – Os serviços de filmagem deverá ser realizado com câmera filmadora Profissional com capacidade minima de duas horas ininterruptas de gravação.

6.8 O contratado deverá comparecer em todas as Sessões da Câmara sendo em média 04 (quatro) por mês, com duração aproximadamente de 02 (duas) horas cada uma, produção de 12 (doze) programas mensal com duração de 20 (vinte) minutos por programas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/EXECUÇÃO:

5.1- Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 20 (vinte) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2– O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 – A contratada deverá oferecer seus serviços, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto nos dias das Sessões Ordinarias, Extraordinarias e quando solicitado em reuniões com órgãos ou entidades estadual e municipal, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail para atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até de de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a Câmara Municipal de Uruará e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Câmara Municipal de Uruará, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Uruará, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato de prestação de serviços poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr:Portaria de nomeação nº.....para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 23.041.049/0001-98

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, de de 2021.

.

Contratante

(nome da empresa)

Contratada

Testemunhas:

01: _____ 02: _____